

O PANORAMA DO ENSINO DE DIREITO NOS CURSOS TÉCNICOS DE UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO

THE OVERVIEW OF LAW EDUCATION IN THE TECHNICAL COURSES OF A FEDERAL EDUCATION INSTITUTION

Leonardo Borges Gonçalves¹ 

¹ Mestre em Sistemas de Gestão – UFF/ Doutorando em Estudos Estratégicos de Defesa e Segurança – UFF. E-mail: lgborges003@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo abordar a relevância do ensino de noções de Direito nos cursos técnicos, utilizando por base o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ). Esta entidade propõe a inclusão de um ensino jurídico na matriz curricular desses cursos, que abarquem conhecimentos básicos e fundamentais para a vida pessoal e profissional desses estudantes. O tema se justifica dada a histórica função dos Institutos Federais em formar pessoas capacitadas para o mercado de trabalho, nas mais diversas áreas, desenvolvendo capacidades profissionais, suprindo o estudante com conhecimentos do ramo jurídico aplicáveis ao mercado de trabalho, o que secundariamente promove segurança jurídica ao profissional formado. Para tanto foi feita uma revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos que compõem a estruturação do corpo da pesquisa, como também uma coleta de dados utilizando o portal do IFRJ para analisar como se dá o ensino de conteúdos jurídicos dentro dos cursos presenciais oferecidos pela autarquia.

Palavras-chave: Cursos Técnicos; Ensino; Direito; Profissionalização; Educação Profissional.

ABSTRACT

The present work aims to address the relevance of teaching notions of Law in technical courses, based on the Federal Institute of Rio de Janeiro (IFRJ). This entity proposes the inclusion of legal education in the curricular matrix of these courses, covering basic and fundamental knowledge for the personal and professional life of these students. The theme is justified given the historical role of the Federal Institutes in training qualified people for the job market, in the most diverse areas, developing professional skills, supplying the student with knowledge of the legal branch applicable to the job market, which secondarily promotes legal certainty. to the trained professional. For that, a bibliographic review of books, articles and documents that make up the structuring of the research body was carried out, as well as a data collection using the IFRJ portal to analyze how the teaching of legal content takes place within the classroom courses offered by the municipality. .

Keywords: Technical Courses; Teaching; Right; Professionalization; Professional education.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa traz como tema principal o ensino de disciplinas voltadas para noções básicas de Direito em cursos técnicos, com enfoque no Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), na modalidade presencial integrado e subsequente.

O tema se justifica dada a importância do ensino jurídico para os jovens em formação, e pela natureza histórica dos institutos federais, em formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho. O saber jurídico além de promover ganho qualitativo na vida laboral do estudante, também tem o condão de desenvolver expertises ao cidadão sujeito de direitos e deveres.

Ter acesso a um conhecimento básico em Direito garante ao indivíduo uma melhor compreensão acerca de seus direitos fundamentais, tão importantes para a vida em sociedade, elencados na Constituição Federal de 1988 (MOREIRA, 2011).

O próprio Estado Juiz não permite ao cidadão qualquer tipo de favorecimento referente a um possível desconhecimento da lei, devido ao fato de que normas efetivadas passam a ser do conhecimento de todos, a partir de sua publicação no Diário Oficial (CAPPELLETTI, 1998).

O questionamento trazido pelo presente estudo é: Determinados conteúdos podem valorar as matrizes curriculares dos Cursos Técnicos em geral, disciplinas voltadas para noções básicas de Direito?

Para responder essa questão lançou-se mão como instrumento metodológico a pesquisa a revisão bibliográfica de livros, artigos científicos publicados em revistas e documentos. Posteriormente foi feita uma coleta de dados a partir de documentos extraídos do portal do Instituto Federal do Rio de Janeiro e procedido tratamento destes dados.

A coleta de dados como pesquisa quantitativa, teve como objetivo mensurar a participação atual de disciplinas voltadas para o saber jurídico dentre os cursos presenciais oferecidos hoje pelos campi do IFRJ.

Atualmente estas disciplinas estão presentes em 55% dos cursos presenciais, o que representa um resultado considerável ao se prospectar um contínuo avanço sobre o tema.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 UMA PERSPECTIVA DOS INSTITUTOS FEDERAIS

Para Ramos (2014) a discussão sobre a história da educação no Brasil e sobre as legislações que a regem necessitam estar em prol do desenvolvimento econômico do país e dos projetos societários que estejam em disputa, estes acabam por influenciar fortemente as tendências e caminhos políticos que serão seguidos.

Nesse contexto se faz necessário entender uma subdivisão do ensino, que conforme Biagini (2001) se dá por Ensino propedêutico e Ensino operacional, o primeiro se volta para o saber pensar, está relacionado à formação intelectual, enquanto o segundo se direciona à operacionalização, é neste que se encontra o ensino técnico profissional.

Essa modalidade de ensino tem ganhado destaque no Brasil, pois está ligada aos interesses produção e de desenvolvimento da economia, uma educação voltada para o trabalho marca a capacitação de parcelas mais desfavorecidas e até marginalizadas da sociedade (KUENER, 1992).

Para melhor compreender o ensino técnico profissional se faz necessário um mergulho na história da educação no país, começando pelo século XIX, mais precisamente no ano de 1809, na cidade do Rio de Janeiro.

Na tentativa de preparar jovens e adolescentes em situações desfavorecidas para o mercado de trabalho, em 1809 o Colégio das Fábricas na cidade do Rio de Janeiro começou a ensinar ofícios que facilitava a sua inserção como mão-de-obra para serviços manuais (CUNHA, 2000).

Mais tarde, entre os anos de 1840 e 1856 outros estados provincianos, seguindo o modelo supracitado de exemplo, começaram a criar as chamadas Casas de Educandos Artífices, trazendo por propósito as mesmas causas, a formação de jovens e adolescentes que pertenciam a classes mais inferiores da sociedade para o trabalho manual (CUNHA, 2000).

Em meados do século XIX, ainda durante o Império, os setores de manufatura começam a crescer e, portanto, passam a existir uma crescente demanda por mão de obra que para ser suprida necessitaria de mais organização pela sociedade civil.

Esses colégios e casas de educandos recebiam o nome de Liceus, entre eles o mais importante à época foi o Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro, seus cursos eram abertos para o público, mas faltavam oficinas e laboratórios práticos, seus recursos se limitavam a manter o ensino nas salas de aula (CUNHA, 2000).

Figura 1: Liceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro



Fonte: <https://diariodorio.com/historia-do-liceu-de-artes-e-oficios/>

No período do Império, tanto as iniciativas do Estado, voltadas para o ensino de ofícios, quanto as das sociedades civis eram legitimadas por ideologias que pretendiam:

- a) imprimir a motivação para o trabalho;
- b) evitar o desenvolvimento de ideias contrárias à ordem política, de modo a não se repetirem no Brasil as agitações que ocorriam na Europa;
- c) propiciar a instalação de fábricas que se beneficiariam da existência de uma oferta de força de trabalho qualificada, motivada e ordeira; e
- d) favorecer próprios trabalhadores, que passariam a receber salários mais elevados, na medida dos ganhos de qualificação (CUNHA, 2000, p.92).

No ano de 1909 surge a primeira iniciativa em nível federal do governo em relação à educação profissional brasileira, eram criadas as Escolas de Aprendizes e Artífices, durante o mandato de Nilo Peçanha, como proposta de auxiliar a vida profissional da população mais desfavorecida, essas escolas possuíam o intuito de minimizar as desigualdades sociais ensinando um ofício para o trabalho (NEVES, 2008). “... nas escolas de aprendizes, mediante o doutrinamento

disciplinar, teve-se a pretensão de preparar aqueles jovens para a sua inserção, de forma não conflitante, no mundo da produção” (BIANGINI, 2001, p. 3).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da Lei N. 1.606, de 29 de dezembro de 1906: Considerando: que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência: que para isso se torna necessário não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como faze-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime; que é um dos primeiros deveres do Governo da República formar cidadãos uteis à Nação (BRASIL, 1909, p. 01)

Além do papel federal neste modelo de educação, se faz necessário destacar as iniciativas estaduais e da Igreja, a última via na educação profissional uma maneira de integrar as classes sociais, classes essas que eram resultado do processo de urbanização que adveio da abolição da escravatura (NEVES, 2008).

A partir de 1940 com a intensificação da indústria a preocupação com a formação da mão-de-obra ganha corpo, havendo a necessidade de se formar pessoas que pudessem suprir a demanda de trabalho nessas empresas, fomentando algumas iniciativas visando o abastecimento deste campo vazio laboral.

Em 1942 o Decreto Lei 4073 foi criado, mais conhecido por Lei Orgânica do Ensino Industrial:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte
Lei Orgânica do Ensino Industrial
TÍTULO I
Disposições preliminares
Art. 1º Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino, de grau secundário, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca. (BRASIL, 1942, p.01)

Com esse decreto veio a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e tempos depois o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), ambos frutos de iniciativa privada.

Ainda em 1942 tem-se a edição do Decreto nº 4127, e com as ele as disposições sobre os estabelecimentos federais de ensino:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A rede federal de estabelecimentos de ensino industrial será constituída de:

- a) escolas técnicas;
- b) escolas industriais;
- c) escolas artesanais;
- d) escolas de aprendizagem. (BRAISIL, 1942, p.01)

O ano de 1942 além de comportar a criação dessas duas normas, foi palco da Reforma de Capanema, nome dado à reforma do sistema educacional do país que ocorreu durante o governo de Getúlio Vargas, por comando do seu ministro da educação, Gustavo Capanema (CAETANO, 2019).

Essa revolução ocorreu de forma relacionada à política ideológica do Estado Novo, sendo marcada principalmente pela educação secundária. A proposta era de uma educação voltada para a divisão econômico-social do trabalho, que desenvolvesse habilidades compatíveis ao papel social do indivíduo (CAETANO, 2019).

Segundo Moll (2010) à época o ensino se dividiria em:

- Educação Superior – Destinada para a elite superior;
- Educação Secundária – Destinada para a elite urbana;
- Educação Profissional – Destinada para jovens de classe média e baixa que irão compor a massa trabalhadora da nação, e
- Educação Feminina - Destinada para mulheres.

Neste sentido a educação passa a ter um formato de benefício à nação, nos sentidos moral, político e econômico. O Ingresso para esse novo modelo escolar se dava a partir de exames de admissão, com cursos divididos em dois níveis, cursos básicos industriais e cursos técnicos industriais, este último possuía duração de três anos e já contava com o processo de estágio industrial (BIANGINI, 2001).

Entre as décadas de 1950 e 1960 a taxa de alfabetização teve um aumento significativo, indo de 0,5% ao ano da década anterior para 1,2% ao ano, Neves (2008) ressalta que durante o governo de Juscelino Kubitschek o ensino técnico ganhou dimensão de prioridade por parte do estado.

Em 1959 passou a vigor a Lei n° 3552 que traz uma nova organização para o Ensino Industrial:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Do objetivo dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura
Art 1º É objetivo das escolas de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura:

- a) proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos;
- b) preparar o jovem para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

Parágrafo único. O ensino ministrado nesses estabelecimentos se processará de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões. (Brasil, 1959, p.01)

Com esta lei as escolas ligadas ao Ministério da Educação e Cultura passaram a ter autonomia financeira, administrativa, técnica e didática.

A Lei de Diretrizes e Bases de 1961, sob o n° 4024, "... evidenciou a primeira tentativa de articulação dos dois sistemas de ensino, a partir da equivalência plena entre os cursos propedêuticos e os profissionalizantes" (BIANGINI, 2001, p.7).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Fins da Educação

Art. 1º A educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

- a- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d- o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- e- o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f- a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- g- a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça. (Brasil, 1961, p.01)

O status das Escolas Industriais e Técnicas foi alterado devido a autonomia que estas instituições passaram a ter, agora elas eram autarquias nomeadas de Escolas Técnicas Federais (MOLL, 2010).

Em 1970, durante a ditadura militar o governo implantou uma forma de educação acelerada, mais uma vez o ensino tomou posto de formador de mão-de-obra para as indústrias que prometiam

e elevar o patamar econômico do país, “O propósito de estabelecer uma concordância entre uma proposta pedagógica de educação e o modelo de desenvolvimento pretendido pelo governo fez com que a essência da educação fosse concebida de forma fragmentada” (BIANGINI, 2001, p. 09).

Com o Decreto Lei 547 de 1969 as então denominadas Escolas Técnicas Federais passaram a ter autorização para oferecer cursos superiores de curta duração:

Art. 1º As Escolas Técnicas Federais mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura poderão ser autorizadas a organizar e manter cursos de curta duração, destinados a proporcionar formação profissional básica de nível superior e correspondentes às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional. (Brasil, 1969, p.01)

Tal processo foi ampliando pela elevação de Escola Técnica Federal para Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET de três instituições localizadas em Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná através da Lei nº 6545 de 1978.

Com o Decreto nº 87.310 de 1982 essas três instituições passaram a ter a permissão de oferecer cursos técnicos integrados, graduação e pós-graduação, destacando-se pela qualidade de ensino que era alinhado entre o propedêutico e o operacional (MARTINS, 2000).

Neste contexto a educação técnica passa por uma nova divisão, que segundo Martins (2000) ficou conhecida da seguinte maneira:

- Educação Industrial – Destinada para atender demandas de mão-de-obra do mercado;
- Educação Tecnológica – Destinada para o desenvolvimento adaptação e assistência ao ramo industrial, e
- Educação Social – Destinada para valorização social e inserção no mercado de trabalho.

Nos idos da década de 90, precisamente no ano de 1996 tem-se a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), neste ponto o ensino passou a ser composto pela educação básica, educação superior e em seu Título V a educação profissional, “... uma modalidade de educação escolar voltada para conduzir o trabalhador ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, por meio de cursos de formação inicial e continuada” (Neves, 2008, p.60).

Até o final do século XX as instituições que originaram os Institutos Federais eram entendidas como destinadas exclusivamente ao ensino na perspectiva da aprendizagem de

uma profissão, em sentido restrito. A despeito dessa compreensão, vários centros federais de educação tecnológicas e escolas agrotécnicas federais tiveram incursões no campo da pesquisa. No entanto, em virtude dessa orientação, não se consolidou um vocabulário próprio e critérios específicos que permitissem às agências de fomento a pesquisa apoiar essas instituições, observada as exceções de projetos esporádicos. Ao contrário foram aplicadas as mesmas regras criadas a partir da realidade do ensino superior acadêmico, o que não cabe a instituições com ampla atuação na educação básica, especializadas na formação profissional e tecnológica do cidadão para o mundo do trabalho (Vidor, 2011, p. 87).

Como posto por Vidor (2011) as instituições que tempos depois iriam dar origem aos atuais Institutos Federais se encontravam desamparadas quanto a uma legislação que realmente definisse seus reais critérios (LOPONTE, 2010).

A Lei n° 11.892 de 29 de dezembro 2008 alterou esse cenário, ela institui a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir de 31 centros federais de educação tecnológica (Cefets), 75 unidades descentralizadas de ensino (Uneds), 39 escolas agrotécnicas, 7 escolas técnicas federais e oito escolas vinculadas a universidades que deixaram de existir, além do Colégio Pedro II que se dedica à formação geral, entretanto mantém cursos técnicos, graduação e pós-graduação (BRASIL, 2008).

Segundo afirma Pacheco (2009), os Institutos Federais, autarquias pluricurriculares e multicampi, procuram agregar uma formação acadêmica à preparação para a vida laboral, articulando trabalho, cultura e ciência.

2.2 Ensino Do Direito No Brasil e Suas Contribuições Sociais

As primeiras faculdades de Direito no Brasil foram criadas a partir da concepção de cidadania oriundas de movimentos mundiais iniciados pela Revolução Industrial e Revolução Francesa, neste contexto foi possível perceber a importância dos ensinamentos jurídicos como processo de afirmação do Estado (GOMES & MORAES 2012).

Os movimentos sociais datados da década de 70 e 80 contribuíram significativamente no que tange a ampliação de direitos políticos, no entanto para que sejam totalmente aproveitados, esses direitos precisam ser compreendidos, partindo da noção de cidadania. O Direito é fornecedor de instrumentos garantidores da condição participativa do cidadão (BEZERRA, 2008).

A constituição Federal de 1988 (CF/88) traz em seu primeiro artigo do inciso II o seguinte texto:

“a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ...

II – a cidadania; ...” (Brasil, 2022, p. 01).

Destacando as palavras, cidadão e cidadania temos a partir dos conceitos de Guimarães (2010) e Silva (2006) as seguintes definições respectivamente:

“Nacional dotado de direitos políticos. Para ser eleito é preciso antes ter uma nacionalidade, razão pela qual o estrangeiro não tem direitos políticos. Adquirida a nacionalidade pelo nascimento ou pela naturalização, começa o indivíduo a galgar os degraus que o levam à cidadania máxima, ou seja, quando for brasileiro, nato, tiver 35 anos no mínimo e se achar sem restrições quantos aos direitos políticos.” (Guimarães, 2010, p. 68).

“Consiste na consciência de pertinência à sociedade estatal como titular dos direitos fundamentais, da dignidade como pessoa humana, da integração participativa no processo do poder com a igual consciência de que essa situação subjetiva envolve também deveres de respeito à dignidade do outro, de contribuir para o aperfeiçoamento de todos. Essa cidadania é que requer providências estatais no sentido da satisfação de todos os direitos fundamentais em igualdade de condições.” (Silva, 2006, p.36)

Brandão e Coelho (2011) afirmam que a cidadania precisa estar presente no ensino, fazendo com que o cidadão possa ter conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Estado.

“... não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, do preparo para entender a estrutura e funcionamento do Estado, com ênfase na formação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais. O ser humano demanda e possui o direito social fundamental (art. 6º e 205, da CF/88) ao processo educacional adequado aos princípios constitucionais, em favor da cidadania.” (Brandão e Coelho, 2011, p. 16-17)

Poder acessar e aprender noções básicas de direito como parte das disciplinas dos cursos técnicos seria de grande relevância para o cidadão, contribuindo no exercício da cidadania e preparando os indivíduos para situações diárias que envolvam algumas legislações que deveriam ser de conhecimento de todo cidadão.

O ensino do Direito como parte das disciplinas dos cursos técnicos também contribui para o crescimento pessoal intelectual do estudante, ao incentivá-lo a buscar a justiça, ampliando seus conhecimentos da cidadania, contribuindo para sua educação, por meio da cidadania a pessoa singularmente consegue participar politicamente do Estado.

“Cidadania é uma contribuição à educação. Este trabalho pode ser discutido nas escolas, nas associações de moradores, nos sindicatos, associações de profissionais, nas

comunidades eclesiais de base e em muitas outras instituições da sociedade civil. O objetivo geral é promover a compreensão do importante papel do cidadão dentro da sociedade de que ele faz parte.” (HERKEHOFT, 2002, p. 54)

Nesse sentido evidencia-se a importância de se conhecer os reais direitos que a cidadania proporciona aos indivíduos, reduzindo as desigualdades sociais, entre outras coisas. A inclusão da educação jurídica para todos os níveis de ensino técnico é um complemento para os direitos fundamentais, para o seu conhecimento, e através deste a possibilidade para sua melhor atuação civil perante a democracia (MOREIRA, 2011).

Noções básicas de Direito devem ser ensinadas o quanto antes à população para que futuramente se possa ter a formação de uma cultura jurídica escolar, esses conhecimentos ajudam a garantir uma sociedade mais justa e igualitária, e que permita uma melhor atuação dos indivíduos perante o Estado.

“O Direito deve ser exercido pelo cidadão por meio de sua participação em atividades oferecidas pelo Poder Público...” (Bento, Ferraz e Machado, 2013, p. 206). Portanto a sociedade possui o dever para com o cidadão de possibilitar seu acesso ao conhecimento jurídico, fazendo com que assim ele conheça seus direitos e deveres.

“Logo, evidencia-se, por si só, a necessidade, que é fundamental e básica, de o cidadão reconhecer seus direitos fundamentais e os deveres deles decorrentes, de molde a poder exercitá-los, exigir seu respeito e cumprimento e eleger opções, perante a sociedade e o Estado, entes aos quais compete afirmá-los e protegê-los, seja diretamente, seja por intermédio de ações construtivas.” (BENTO; FERRAZ; MACHADO, 2013, p. 94)

Com a implantação de disciplinas voltadas para o ensino básico de Direito dentro da grade dos cursos técnicos poderão ser introduzidos conhecimentos jurídicos primordiais, que atuam na consolidação do processo de cidadania e permite aos indivíduos ações mais eficazes no que tange o cumprimento dos seus deveres e a luta por seus direitos. Tal modificação da grade não traria nenhuma perda de qualidade para o ensino, pelo contrário, a introdução desses conteúdos pode ser visto como um mecanismo de aprimoramento da qualidade da educação, incentivando a formação humanística do cidadão.

Outra questão a ser levantada está justamente no fato de os cursos técnicos terem por trajetória formar pessoas para o mercado de trabalho, como Ramos (2014) afirma, de forma genérica existem alguns conhecimentos jurídicos necessários para boa parte do mercado trabalho, sendo eles, noções em Direito Civil, Ambiental, Comercial, Trabalhista e Penal, portanto seria ideal

que estes institutos pudessem abarcar esses conteúdos dentro de suas matrizes curriculares, para todos os cursos.

3 METODOLOGIA

O presente estudo foi construído partindo de uma pesquisa descritiva, através da revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos pertinentes ao tema, foram colhidas informações que permitiram o enriquecimento da pesquisa, justificando sua importância para a atualidade.

“Uma parte sempre exigida do projeto, e nem sempre compreendida, é a denominada revisão bibliográfica. Esse item não deve ser uma lista pastoseira de autores e livros que abordam o tema, mas sim a descrição do estado-da-arte, ou seja, do conhecimento atual do problema.” (Barral, 2007, p.60)

Além da revisão bibliográfica utilizou-se a coleta de dados como modo de evidenciar a adesão contemporânea do ensino de disciplinas de Direito nos cursos técnicos do Instituto Federal do Rio de Janeiro, para tanto foram analisadas as grades curriculares dos cursos oferecidos no modelo presencial.

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (Gil, 1999, p. 168)

Foram coletados dados das grades curriculares de todos os cursos Técnicos Presenciais Integrados e Cursos Técnicos Presenciais Concomitantes/Subsequentes pertencentes ao IFRJ, nos *campi* distribuídos no Estado do Rio de Janeiro.

A partir dos dados coletados foi feita uma análise cuidadosa composta pela verificação das disciplinas que compõem essas grades, e posteriormente o cálculo em porcentagem dos dados selecionados.

4 RESULTADOS

Para chegar ao resultado a presente pesquisa passou por algumas etapas, sendo elas:

- Pesquisa do Referencial Teórico;

- Levantamento dos Cursos Técnicos Presenciais Integrados e Cursos Técnicos Presenciais Concomitantes/Subsequentes;
- Análise das grades curriculares e suas disciplinas, e
- Tabulação dos dados selecionados.

Os Cursos Técnicos Presenciais Integrados do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) estão presentes nas seguintes cidades:

Tabela 1: Cidades e Cursos do IFRJ

Cidade	Curso (s)
Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Alimentos; • Biotecnologia; • Farmácia; • Meio Ambiente, e • Química.
São Gonçalo	<ul style="list-style-type: none"> • Administração; • Química, e • Segurança do Trabalho.
Niterói	<ul style="list-style-type: none"> • Administração, e • Informática.
Pinheiral	<ul style="list-style-type: none"> • Agroindústria; • Agropecuária; • Informática, e • Meio Ambiente.
Volta Redonda	<ul style="list-style-type: none"> • Automação Industrial.
Nilópolis	<ul style="list-style-type: none"> • Controle Ambiental, e • Química.
Paracambi	<ul style="list-style-type: none"> • Eletrotécnica, e • Mecânica.
Resende	<ul style="list-style-type: none"> • Guia de Turismo.
Arraial do Cabo	<ul style="list-style-type: none"> • Informática, e • Meio Ambiente.
Engenheiro Paulo de Frontin	<ul style="list-style-type: none"> • Informática para Internet.
Duque de Caxias	<ul style="list-style-type: none"> • Petróleo e Gás; • Plástico, e • Química.

Fonte: Elaborada pelo próprio autor por meio dos dados de <https://portal.ifrj.edu.br/cursos-tecnicos/integrados>

Ao todo são ofertados 18 diferentes Cursos Técnicos Presenciais Integrados pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro, dentre eles 10 Cursos contam com a presença de disciplinas voltadas

para o Direito em sua grade curricular, seja em disciplinas propriamente destinadas ao Direito, ou dentro de disciplinas como Sociologia e Ética e Cidadania, como são os casos dos cursos de Química e Agropecuária respectivamente.

São eles:

- Administração;
- Agropecuária;
- Alimentos;
- Guia de Turismo;
- Informática;
- Informática para Internet;
- Meio Ambiente;
- Plástico;
- Química, e
- Segurança do Trabalho.

Sobre o levantamento dos Cursos Técnicos Presenciais Concomitantes/Subsequentes tem-se a seguinte tabulação:

Tabela 2: Cidades e Cursos IFRJ

Pinheiral	<ul style="list-style-type: none"> • Administração, e • Paisagismo.
Niterói	<ul style="list-style-type: none"> • Administração.
São João do Meriti	<ul style="list-style-type: none"> • Administração, e • Informática para Internet.
Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Agente comunitário de saúde; • Artes Circenses, e • Química.
Belford Roxo	<ul style="list-style-type: none"> • Artesanato, e • Produção de Moda
Volta Redonda	<ul style="list-style-type: none"> • Eletrotécnica, e • Metrologia.
Resende	<ul style="list-style-type: none"> • Guia de Turismo, e • Segurança do Trabalho.
Duque de Caxias	<ul style="list-style-type: none"> • Petróleo e Gás; • Plásticos, e • Segurança do Trabalho.
São Gonçalo	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança do Trabalho

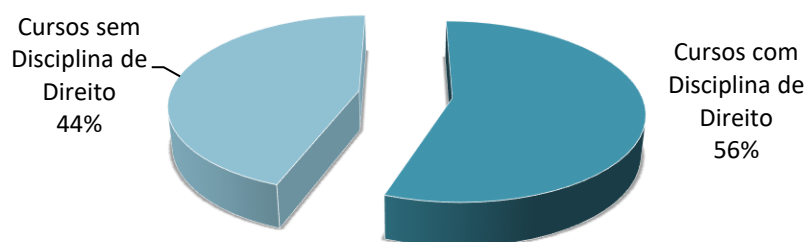
Fonte: Elaborada pelo próprio autor por meio dos dados de <https://portal.ifrj.edu.br/cursos-tecnicos/concomitantes-subsequentes>

São ofertados 15 diferentes Cursos Técnicos Presenciais Concomitantes/Subsequentes pelo IFRJ, destes 8 cursos apresentam em sua grade curricular disciplinas ligadas ao Direito, sendo eles:

- Administração;
- Arte Circense;
- Guia de Turismo;
- Informática para Internet;
- Paisagismo;
- Petróleo e Gás;
- Produção de Moda, e
- Segurança do Trabalho.

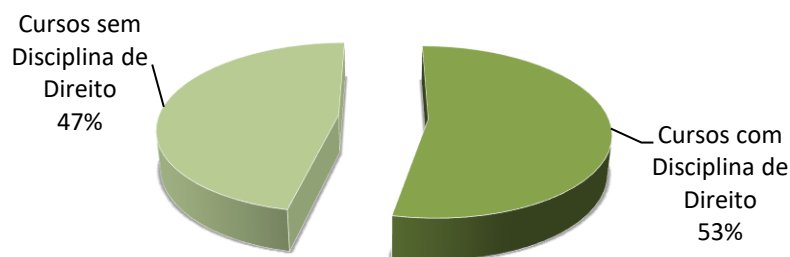
A partir da coleta dos dados foi elaborada uma cuidadosa seleção, codificação e tabulação das informações adquiridas, essas são fases primordiais para que se possa interpretar os resultados de forma fidedigna e confiável. “Tabulação é o processo de agrupar e contar os casos que estão nas várias categorias de análise. Pode haver tabulação simples e cruzada” (GIL, 2018, p. 159)

Gráfico 1: Presença de Disciplinas de Direito nos Cursos Técnicos Presenciais Integrados



Fonte: Próprio autor

Gráfico 2: Presença de Disciplinas de Direito nos Cursos Técnicos Presenciais Concomitantes/Subsequentes



Fonte: Próprio autor

Gráfico 3: Presença de Disciplinas de Direito nos Cursos Presenciais Totais



Fonte: Próprio autor

O Instituto Federal do Rio de Janeiro, que apresenta duas modalidades de curso técnico presencial, sendo um indicado para quem está começando o ensino médio, Integrado, e outro indicado para quem já terminou o ensino médio, subsequente ou concomitante, conta com a oferta de vários cursos.

A partir da análise dos dados retirados das grades curriculares desses cursos pode-se apurar que atualmente 55% dos deles possuem disciplinas de Direito em sua matriz, e que apesar de ser uma diferença mínima, há uma presença mais constante dessas disciplinas entre os Cursos Técnicos Presenciais Integrados.

O resultado encontrado demonstra uma presença significativa dessas disciplinas nas matrizes curriculares dos cursos presenciais do IFRJ, o que acompanha as informações trazidas

pelo referencial teórico desta pesquisa, que trás a importância do ensino de noções de Direito dentro dos cursos técnicos.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa preocupou-se em analisar a importância da educação jurídica, incentivando a proposta de inclusão de disciplinas que dão noções em Direito em cursos técnicos do país, em especial foi desenvolvida uma breve retrospectiva dos Institutos Federais com intuito de entender as transformações pelas quais essas autarquias vêm passando ao longo dos anos, dada sua importância no cenário federal para o ensino técnico.

Como exposto no decorrer deste estudo, fica evidente a necessidade e a importância do acesso a informações políticas por parte de toda população, em especial dos estudantes que irão compor as futuras gerações que moverão o país rumo ao desenvolvimento.

Contribuindo na formação cidadã e preparando para a vida em sociedade, uma educação que comporta noções básicas de Direito possibilita a formação de uma cultura jurídica. Requisito basilar para um país em desenvolvimento que passa por um processo de solidificação de suas instituições, necessitando de segurança jurídica nas atividades laborais propulsoras do crescimento econômico, perpassando para além de conveniência educacional, sendo na verdade arrimo para acréscimo valorativo dos cursos que lançam mão do ensino jurídico.

No caso dos cursos técnicos, a importância do ensino de conhecimentos jurídicos vai além das questões personalíssimas dos indivíduos, pois o ciclo normal é que ao sair do curso estes alunos entrem para o mercado de trabalho, e é justamente nesse novo ambiente que se faz necessário o conhecimento de noções sobre seus direitos e deveres como profissionais. É de importância impar a formação de um arcabouço básico de noções jurídicas nos diversos ramos do direito afetos às atividades laborais incluindo noções de Direito Civil, Ambiental, Tributário, Previdenciário do Consumidor e Penal.

Portanto, conhecer seus direitos e deveres perante a sociedade ajuda nas resoluções de questões diárias e na prevenção de eventuais situações adversas, sejam estas pessoais ou profissionais, além de servir como instrumento norteador de condutas, estes também auxiliam no crescimento intelectual e humanístico.

REFERÊNCIAS

BARRAL, W. B. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BEZERRA, R. T. **Ensino jurídico e direitos fundamentais**. Fortaleza: Expressão, 2008

BIAGINI, Jussara. **Revisitando momentos da história do ensino técnico**. 2001. Acesso em: 12 de setembro de 2022. Disponível em: <http://www.ufop.br/ichs/conifes/anais/EDU/edu1713.htm>.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania**. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, nº7, 2011.

BRASIL. **Decreto N. 7.566, de 23 de setembro de 1909**. Acesso em: 15 de setembro de 2022. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf3/decreto_7566_1909.pdf.

_____. **Decreto Lei N. 4073 de 30 de janeiro de 1942**. Acesso em: 17 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html>

_____. **Decreto Lei N. 4127 de 25 de fevereiro de 1942**. Acesso em 17 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4127-25-fevereiro-1942-414123-publicacaooriginal-1-pe.html>

_____. **Lei N. 3552 de 16 de fevereiro de 1959**. Acesso em: 20 de setembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3552.htm#:~:text=LEI%20No%203.552%2C%20DE%2016%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201959.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20nova%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20escolar,Cultura%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

_____. **Lei N. 4024 de 20 de dezembro de 1961**. Acesso em: 21 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>

_____. **Decreto Lei N. 547 de 18 de abril de 1969**. Acesso em: 21 de setembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0547.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%20547%2C%20DE%2018%20DE%20ABRIL%20DE%201969.&text=Autoriza%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e%20o,profissionais%20superiores%20de%20curta%20dura%C3%A7%C3%A3o

_____. **Lei N. 6545 de 30 de junho de 1978**. Acesso em: 22 de setembro de 2022. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6545.htm#:~:text=LEI%20No%206.545%2C%20DE%2030%20DE%20JUNHO%20DE%201978.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20transforma%C3%A7%C3%A3o%20das,Tecnol%C3%B3gica%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

_____. **Decreto N. 87310 de 21 de junho de 1982**. Acesso em: 24 de setembro de 2022. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109882/decreto-87310-82>

_____. **Lei N. 11892 de 29 de dezembro de 2008**. Acesso em: 25 de setembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm

_____. **Constituição Federal de 1988**. Acesso em: 27 de setembro de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CAETANO, Daniela Prates, Luciana Laponte (orgs), **Diálogos, Práticas e Memórias: (Re)Existência em Educação Profissional e Tecnológica**, Porto Alegre: Cirkula, 2019

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Safe, 1988.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino industrial-manufatureiro no Brasil**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 14, p.89-107, 2000. Acesso em: 15 de setembro de 2022. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n14/n14a06>.

GOMES, A. M; MORAES, K. N. **Educação superior no Brasil contemporâneo: transição para um sistema de massa**. Educação & Sociedade, Campinas: CEDES, v. 33 n. 118, p. 171-190, jan. /mar. 2012.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri (Org.). **Dicionário Compacto Jurídico**. 14. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

HERKEHOFT, João Baptista. **Cidadania para todos: o que toda pessoa precisa saber a respeito de cidadania**. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Ensino de 2º grau: o trabalho como princípio educativo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

LOPONTE, L.N. **Juventude e Educação Profissional: um estudo com os alunos do IFSP**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010

MARTINS, Marcos Francisco. **Ensino técnico e globalização: cidadania ou submissão?** Campinas: Autores Associados, 2000.

MOLL, J. **Educação Profissional e tecnológica no Brasil Contemporâneo: desafio, tensões e possibilidades**, Porto Alegre, Artmed, 2010

MOREIRA, Carlyle Leite; PAULA, Evania L. M. et al. **Educação e cidadania**. PNEDH: Reconduzindo o múltiplo à unidade. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3035, 23 out. 2011. Acesso em 12 de setembro de 2022. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20181>

NEVES, Lúcia Maria Wanderley; PRONKO, Marcela Alejandra. **O mercado do conhecimento e o conhecimento para o mercado: da formação para o trabalho complexo no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: EPSJV, 2008

PACHECO, Eliezer. **Institutos Federais Lei 11.892 de 29/11/2008: comentários e reflexões**. Natal: IFRN, 2009.

RAMOS, MariseNogueira. **História e política da educação profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIDOR, A. **Institutos Federais: Uma revolução na educação profissional e tecnológica**. Brasília: Editora Moderna, 2011.